



**ANAC**  
Autoridade Nacional da Aviação Civil  
Portuguese Civil Aviation Authority

## **CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO ADVISORY CIRCULAR**

**C.T.I. 16-01 - EDIÇÃO 3**

**ASSUNTO: ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A  
UNIÃO EUROPEIA RELATIVO A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL**

### **1. APLICABILIDADE**

Esta CTI é aplicável a todas as organizações de manutenção aprovadas de acordo com a EASA Parte 145 que possuam ou pretendam uma aprovação de acordo com o RBAC 145 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) Brasil.

### **2. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

Esta CTI tem efeito a partir de 30 de junho de 2023.

### **3. OBJETIVO**

Esta CTI tem por objetivo divulgar informação e orientações para que uma organização de manutenção certificada pela Autoridade Portuguesa possa obter, manter ou alterar uma aprovação de acordo com a Regulamentação Brasileira RBAC 145, para manutenção de aeronaves e seus componentes registados no Brasil. As aprovações serão baseadas no "*Maintenance Annex Guidance*" (MAG), última revisão, segundo as condições especiais do Anexo B, Apêndice B1, ao Acordo Bilateral entre a União Europeia (UE) e a República Federativa do Brasil.

## 4. DESCRIÇÃO

### 4.1 Introdução

4.1.1 O Acordo entre a UE e o Brasil encontra-se em vigor desde 27 de agosto de 2013. Este é constituído por 16 artigos e 2 Anexos (A e B) e poderá ser consultado através do *website* da EASA, tal como especificado no MAG.

4.1.2 O objetivo deste Acordo em matéria de segurança na aviação é o de estabelecer harmonização, uniformização e cooperação entre a UE e o Brasil. Na Europa, a EASA será responsável pela gestão e supervisão da sua implementação e no Brasil essa tarefa foi atribuída à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) Brasil.

4.1.3 Reconhecendo que se mantêm algumas diferenças entre os requisitos Europeus e os Brasileiros, o Acordo permite a aceitação da certificação de aeronaves, componentes, equipamento, modificações e reparações, minimizando a duplicação de esforços associados às mesmas por ambas as partes. Este Acordo permite às Autoridades Aeronáuticas Europeias aprovar e supervisionar as organizações de manutenção aprovadas de acordo com o RBAC 145, utilizando como base as aprovações EASA Parte 145.

4.1.4 O Acordo não estabelece requisitos de transição, pelo que este é aplicável a partir da sua data de entrada em vigor. O processo de transferência para a Autoridade Portuguesa dos registos das entidades de manutenção sediadas em Portugal, que possuam à data do Acordo a certificação RBAC 145 foi concluído em dezembro de 2015.

## 4.2 Anexos ao Acordo

### 4.2.1 Anexo A - Certificação

O Anexo A ao Acordo abrange assuntos de Certificação, detalhados no TIP ("Technical Implementation Procedures").

O objetivo dos procedimentos detalhados no TIP é o de definir os requisitos de interface entre a ANAC Brasil e a EASA para a importação, exportação e suporte de produtos aeronáuticos.

### 4.2.2 Anexo B - Manutenção

O Anexo B abrange assuntos relacionados com a manutenção de aeronaves e seus componentes, especificados no MAG ("*Maintenance Annex Guidance*"). Este estabelece orientações para que as organizações de manutenção aprovadas pela Autoridade brasileira localizadas no território dos Estados membros da UE deixem de ser diretamente supervisionadas pela Autoridade Brasileira, passando a sua supervisão a ser efetuada pela Autoridade Competente do respectivo Estado Membro.

Esta situação só é possível para organizações de manutenção ANAC BR RBAC 145 que possuam simultaneamente uma aprovação EASA Parte 145 válida, e com instalações num Estado Membro.

A supervisão será efetuada pela Autoridade Competente do Estado Membro, e centralizar-se-á na que já é feita para verificação do cumprimento dos requisitos EASA, adicionando a verificação das condições especiais da ANAC BR, necessárias para satisfação dos requisitos desta.

As diferenças deverão estar descritas no Suplemento ao MOM associado à certificação EASA Parte 145. As auditorias às organizações aprovadas de acordo com a EASA Parte 145 serão tidas como crédito para satisfação da Autoridade Brasileira quanto ao cumprimento dos requisitos por parte da organização. Esta situação permitirá reduzir a supervisão anterior em que os requisitos Europeus e Brasileiros eram auditados independentemente, mesmo nas partes

semelhantes.

## 5. PROCEDIMENTO PARA NOVAS CERTIFICAÇÕES RBAC 145 EM PORTUGAL

5.1 A Organização que necessite de uma aprovação de acordo com o ANAC BR RBAC 145, deve apresentar à ANAC Portuguesa, com uma antecedência mínima de 90 dias à data requerida para a certificação inicial, os seguintes documentos:

- a. Requerimento ANAC BR Form F-900-81 preenchido, disponível online no website da ANAC BR; e
- b. Demonstração da necessidade de manter ou alterar um produto aeronáutico de registo brasileiro ou produtos aeronáuticos registados no estrangeiro a operarem sob as disposições da Regulamentação Brasileira; e
- c. Suplemento ANAC BR ao MOM (Parte 9 do MOM (AMC 145.A.70(a)) redigido em língua inglesa ou bilingue, em conformidade com os apêndices 1 e 2 da secção C ao MAG.

Nota: A evidência da demonstração de necessidade poderá ser apresentada sobre a forma de uma Carta de Intenções (*Letter of Intent*, LOI), ordem de trabalho (*work order*), ou um contrato com informação detalhada do cliente relevante, que deverá ser uma entidade brasileira, quer seja uma Organização de Manutenção de Base, ou um operador, distribuidor ou locador (*lessor*).

5.2 Esta Autoridade notificará, por escrito, a organização requerente do número de aprovação RBAC 145 que será utilizado durante o processo de certificação.

5.3 Quando a análise ao Suplemento ANAC BR ao MOM se revelar satisfatória, a Autoridade Portuguesa emitirá a carta de aprovação (Anexo 3), citando o número de aprovação Brasileiro e atestando que o Suplemento ANAC BR ao MOM se encontra aprovado. Esta carta especificará ainda que o âmbito de aprovação e limitações não deverá exceder o especificado no certificado e âmbito de aprovação EASA Parte 145, assim como, o seu prazo de validade (24 meses a partir da

data de aprovação do suplemento).

5.4 A ANAC BR remete as instruções à entidade requerente, para pagamento das respectivas taxas. O não pagamento destas taxas, de acordo com as instruções da ANAC BR, inviabilizará o progresso do pedido da entidade requerente.

## 6. PROCEDIMENTO PARA CONTINUAÇÃO DA APROVAÇÃO RBAC 145

6.1 O inspetor responsável pela organização, incluirá no seu plano de supervisão, a verificação das condições especiais do regulamento .

6.2 De forma a manter a sua aprovação, a organização de manutenção deverá:

- a. Permitir que a Autoridade Brasileira e que os inspetores desta Autoridade realizem inspeção para verificar o cumprimento com os requisitos da EASA Parte 145, e das condições especiais da ANAC BR;
- b. Aceitar que possam ser realizadas pela Autoridade Brasileira investigações e execuções de acordo com as regras e diretivas da ANAC BR.
- c. Cooperar com qualquer investigação ou ação de execução;
- d. Continuar a cumprir com a EASA Parte 145, e das condições especiais ANAC BR.

6.3 Se durante as auditorias forem detetados incumprimentos, que justifiquem a não existência de condições para a continuação da aprovação, esta Autoridade tomará as ações devidas e notificará a ANAC BR e o Departamento de *Flight Standards, Maintenance and Production* da EASA.

6.4 A organização de manutenção aprovada deverá solicitar a esta Autoridade a continuação do seu certificado todos os 24 meses, devendo para tal:

- a. Submeter o requerimento ANAC BR Form F-900-81, devidamente preenchido, indicando a continuação e/ou alteração, conforme necessário; e
- b. Demonstrar a necessidade de manter ou alterar produtos aeronáuticos registrados ou operados sob as disposições dos Regulamentos RBAC Brasileiros; e
- c. Submeter uma cópia atualizada do seu Suplemento ANAC BR ao MOM (apenas se o pedido para continuação for submetido juntamente com uma alteração).

Nota: A evidência da demonstração de necessidade para o processo de continuação de certificação poderá ser apresentada sobre a forma de uma ordem de trabalho (*work order*) concluída (com emissão do *dual release, form* SEGVOO003), ou com a emissão de um Certificado de Aptidão para Serviço de uma aeronave com registo europeu, ou com uma Carta de Intenções (*Letter of Intent, LOI*), ou um contrato com informação detalhada do cliente relevante, que deverá ser uma entidade brasileira, quer seja uma Organização de Manutenção de Base, ou um operador, distribuidor ou locador (*lessor*).

6.5 O processo para continuação deverá dar entrada nesta Autoridade 60 dias antes da caducidade do prazo de validade do certificado.

6.6 Após análise satisfatória da documentação, será emitida uma nova carta de aprovação do suplemento ao MOM.

## 7. PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DA APROVAÇÃO RBAC 145

7.1 A Organização de manutenção aprovada, deverá solicitar a esta Autoridade, através da submissão do requerimento ANAC BR Form F-900-81 e respetiva revisão do Suplemento ao MOM, as seguintes alterações:

- i. Endereço;
- ii. Administrador Responsável; ou
- iii. Nome da Organização e/ou Número de Aprovação.

7.2 Após a análise satisfatória à documentação, será emitida uma nova carta de aprovação do suplemento que será remetida à organização requerente.

## 8. SUPERVISÃO DA APROVAÇÃO RBAC 145

8.1 Esta Autoridade incluirá no seu plano de supervisão da organização de manutenção aprovada Parte 145, as condições especiais da ANAC BR para verificação do seu cumprimento.

## 9. SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA APROVAÇÃO RBAC 145

9.1 A suspensão da aprovação EASA Parte 145 tornará automaticamente, a carta de aprovação do suplemento ANAC BR ao MOM, inválida durante o período da suspensão. Como consequência desta suspensão, a organização de manutenção aprovada não poderá exercer os privilégios da sua aprovação RBAC 145.

9.2 A revogação da aprovação EASA Parte 145 tornará automaticamente a carta de aprovação do suplemento ANAC BR ao MOM inválida. Como consequência desta revogação, todos os privilégios da sua aprovação RBAC 145 serão removidos permanentemente e não poderão ser restabelecidos.

## 10. REFERÊNCIAS

- Acordo entre o Brasil e a União Europeia em matéria de segurança da aviação civil;
- MAG ("Maintenance Annex Guidance");
- *Website* da EASA: [www.easa.eu.int](http://www.easa.eu.int);
- *Website* da ANAC BR: [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

## 11.OBSERVAÇÕES

A presente CTI anula e substitui a CTI 16-01, Edição 2.

A Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões'. The signature is written in a cursive style with a long horizontal line above the first part of the name.

Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões

# ANEXO 1



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### RELATÓRIO DE APROVAÇÃO ANAC BR RBAC 145

#### Parte 2 Findings/ANAC BR Special Conditions Compliance Status

The AA inspector should complete the findings section of the ANAC BR annex to the surveillance form. The AA should place special emphasis on ensuring the findings and if necessary corrective action plans be included as an attachment to this form.

Audit Reference	Findings	Corrective Action		
		Date Due	Closed	Brief Description

Name and signature of inspector (s):

## ANEXO 2



### AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### RELATÓRIO DE APROVAÇÃO ANAC BR RBAC 145

#### Parte 3: Recomendação de aprovação/continuação/alteração da RBAC 145

Organisation name:

EASA Part 145 Approval No:

ANAC RBAC 145 Approval No:

Audit(s) Reference(s):

**Recommendation:** This maintenance organization is considered to be in compliance with EASA Part 145 and the ANAC BR Special Conditions and MAG. I therefore, recommend the issuance of the letter of approval of MOE ANAC Supplement.

Or,

**Non-Recommendation:** This maintenance organisation has one or more significant findings outstanding. I therefore, do not recommend the issuance of the letter of approval of MOE ANAC BR Supplement.

Surveyor(s) Name(s):

Surveyor(s) Signature(s):

Department:

Date of completion: \_\_/\_\_/\_\_

Head of Department

Date \_\_/\_\_/\_\_

Signature:

Safety Director:

Date \_\_/\_\_/\_\_

Signature:

## ANEXO 3



Exm[o/a]. Sr[a]. [nome]  
[função] da [nome da  
organização]  
[Endereço]  
[Código Postal]

Date: [dd/mm/yyyy]  
N/Ref<sup>a</sup>: xxx/DOM/20xx  
Our File.: DA/DOMxxxxxxxx/20xx  
Your File.: xxxxxxxxxxxxxx

**Subject: EU/Brazil Agreement - Approval of ANAC Supplement**

Dear Sir or Madam,

1. Considering the maintenance procedures covered by Annex B to the Agreement between European Union (EU) and the Federative Republic of Brazil on Civil Aviation Safety and MAG (Maintenance Annex Guidance), this is to inform you that [organisation name], [EASA approval number], ANAC Supplement [revision xx], dated [dd/mm/yyyy] is hereby approved by ANAC (Autoridade Nacional da Aviação Civil).

2. The ANAC RBAC 145 approval reference is:

**[Organisation name]**

ANAC RBAC 145 Approval Reference number: XXXX  
Valid until: [dd /mm/yyyy]

3. This supplement approval allows performing maintenance services on Brazilian registered aircraft and components intended to be installed thereon subject to compliance with EASA Part-145 requirements and the ANAC special conditions as detailed in the Agreement Annex B Appendix B1 and the Maintenance Annex Guidance (MAG).
4. Please be reminded that the ANAC scope of ratings and limitations must not exceed the ones specified in your Part-145 approval certificate.
5. You are reminded that you will be required to submit your next application for renewal 60 days prior to the expiration date indicated in paragraph 2 of this letter in accordance with MAG Section C which is available on the EASA web site at: <http://www.easa.europa.eu/document-library/bilateral-agreements/eu-brazil>.

Best regards,

Chairwoman of ANAC Board

Tânia Cardoso Simões

